

- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 -Centro – Cajati – SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ HENRIQUE KOGA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M.O.A.B. SOLUZIONI LTDA - EPP, situada na Avenida 1, nº 46 - Apartamento 02 - Zona Central - Rio Claro - SP (13500-402), inscrita no C.N.P.J sob nº 47.944.404/0001-05, aqui representada pelo Sr. LUAN VITOR PEREIRA ROCHA, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 505834923, CPF nº 380.699.848-56, residente e domiciliado à Avenida 1, nº 46 - Apartamento 02 - Bairro Centro -Rio Claro - SP (13500-402), nascido em 21/05/2001, sócio - administrador da empresa, de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 251/2022 1DOC, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de aquisição de eletrodomésticos para uso geral de diversos Departamentos do município de Cajati - SP, conforme especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência do edital, conforme Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Apre.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca Marca
05	1	Cafeteira elétrica: Capacidade 24 xícaras; jarra térmica; Acessórios: porta filtro permanente e removível. Característica geral: sistema corta pingos, permite servir café durante o preparo, jarra térmica: café quente por até 1h30min (fora da base); Moderna: painel com acabamento em aço inox; Porta filtro permanente e removível: não necessita usar filtro de papel; indicador de nível de água: para cafés nas medidas certas; Tampa: facilidade no manuseio; Placa de aquecimento: café sempre quente sem alterar o sabor; Liga/desliga luminoso; Consumo de energia (kW/h) 0,80, Capacidade do reservatório de água (L) 0,96 litros, cor preto, Potência (W) 800, Tipo de tomada 10' (4mm), Tensão/voltagem 110V; conteúdo da embalagem: 01 cafeteira elétrica 24	UNIDADE	4	R\$ 235,55	R\$ 942,20	Marca Marca Onna Marca Agratto Spoot Spessoas: Warla CLAUDIA DO SSOANTOS DOMINGUES, HOTTON BRUNO BOOMINGUES, MARIA CLAUDIA DO STANDA DOMINGUES, MARIA CLAUDIA DO STANDA DO STAND

NA BERNARDO, Luan Vitor Pereira Rocha, LUIZ HENRIQUE KOGA e LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3F4F-0868-DBD8-16DC e informe o código 3F4F-0868-DBD8-16DC

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página **1** de **9**



- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



SS

CONTRATO Nº 029/2023

<u>CONTR</u>	ATO N	<u>029/2023</u>					<u> </u>
		xícaras ; preto; manual de instruções, tipo de plugue 3 pinos, Com Certificação no Inmetro; Com garantia mínima de 1 ano após entrega do equipamento.					TUNES DOS SAN
07	1	Ferro de passar: lâmpada piloto; spray; reservatório de água visível; Base antiderrapante; porta fio; Capacidade do reservatório 180 ml; Base antiaderente; Características gerais: Base antiaderente, seletor de função de vapor e seco, função vapor extra e spray, seletor de temperatura, cordão elétrico giratório, reservatório de água de 180 ml — Salva botões — Luz indicadora de funcionamento, seletor de temperatura. Consumo de energia (kW/h) 1,12; potência (W) 1120; Tensão/voltagem 110v, Conteúdo da embalagem: 01 ferro a vapor, spray; manual de instruções; Com Certificação no Inmetro; Com garantia mínima de 1 ano após entrega do equipamento.	UNIDADE	1	R\$ 179,99	R\$ 179,99	A PARIO LUCENA BERNARDO, Luan Vitor Pereira Rocha, LUIZ HENRIQUE KOGA e LEANDRO ANITUNES DOS SANTO
19	1	Umidificador de ar; umidificador de ambiente, com controle de intensidade de névoa; porta-fusível (com mais de um de reserva); que permite a abertura da tampa para limpeza do reservatório e manutenção; consumo máximo: 25 W/h; frequência: 1,7 Mhz; tensão de operação: 220V ou bivolt automático; capacidade aproximada do reservatório: 4 litros; horas aproximadas de funcionamento (sem reabastecer: de 8 a 14 horas; voltagem: 20 volts; dimensões aproximadas do produto: 18 x 27 x 27 (largura x altura comprimento); regulador de intensidade: 9 níveis (mínimo, médio e máximo).	UNIDADE	4	R\$ 299,50	R\$ 1.198,00	NTOS DOMINGUES, HOTTON BRØNO LUCENA BERNARDO, L

Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Darci Bueno da Cruz, n^{o} 200 - Bairro Bico do Pato – Cajati – SP, de segunda-feira a sexta-feira das 13:30 às 17:00 horas.

Os materiais deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do pedido de compra/empenho enviado por email pela Divisão de Compras e Licitações.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://roajati.1doc.com.br/verificacao/3F4F-0868-DBDB-16DC e informe o código 3F4F-0868-DBDB-16DC Assinado por 5 pessoas: MARIA CLAUDIA DOS SANT



- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATO Nº 029/2023

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, sendo 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos materiais e demais dias para o pagamento.

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total do lote ora contratado é de <u>R\$ 2.320,19</u> (dois mil trezentos e vinte reais e dezenove centavos), fixo e irreajustável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contratante.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52– do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o n° s:

Órgão: Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social; Departamento de Administração; Departamento de Esportes e Lazer; Gabinete do Prefeito Municipal; F.M.D.C.A Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Departamento de Serviços Municipais; Fundo Municipal de Saúde; Departamento de Educação e Cultura;

Unidades: Seção Serviços de Proteção Social Especial; Seção Serviço de Proteção Social Básica; Divisão de Programas e Projetos Sociais; Seção de Serviço de Proteção Social Especial; Divisão de Proteção Social; Seção de Almoxarifado; Divisão de Apoio Administrativo; Seção de Educação Esportiva; Chefia de Gabinete; Politica Municipal de Atendimento; Fundo Social de Solidariedade; Divisão de Infraestrutura Municipal; Divisão de Atenção à Saúde; Divisão de Pronto Atendimento; Divisão de Educação; Divisão de Convênios Planejamento e Orçamento Escolar; Divisão de Cultura;

Código: 08.244.0013.2086 - Manutenção do CREAS - Famílias;

08.243.0013.2082 - Manutenção do CRAS - Criança/Adolescente;

08.244.0013.2083 - Manutenção do CRAS - Famílias;

08.244.0013.2130 - Manutenção do Cadastro Único;





- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATO Nº 029/2023

08.241.0013.2084 - Manutenção do Pró-Idoso;

08.244.0013.2080 - Fundo Municipal de Assistência Social;

04.122.0004.2020 - Manutenção da Seção de Almoxarifado;

04.122.0004.2016 – Manutenção da Divisão de Apoio Administrativo;

27.812.0011.2058 - Seção de Educação Esportiva;

04.153.0002.2011 – Manutenção da Unidade de Tiro de Guerra;

08.243.0033.2095 - Conselho Tutelar de Cajati;

08.244.0002.2006 - Fundo Social de Solidariedade;

15.451.0006.2027 – Manutenção da Divisão de Infraestrutura;

10.301.0012.2066 – ESF – Estratégia de Saúde da Família;

10.302.0012.2069 – Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento;

10.301.0012.2068 - Seção de Saúde Bucal;

10.301.0012.2065 – Seção de Atenção Básica em Saúde;

12.361.0009.2041 – Gestão da Seção de Ensino Fundamental:

12.365.0009.2044 – Seção de Educação Infantil – Creches;

12.122.0009.2040 - Gestão de Convênio Planejamento e Orçamento Escolar;

12.365.0009.2043 - Seção de Educação Infantil - Pré - Escola;

13.392.0010.2054 – Manutenção da Divisão de Cultura;

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no item 18 do Edital.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estar apta a executar os fornecimentos contratados, imediatamente após a assinatura do Contrato firmado pelas partes (contratante e contratada).

Realizar a substituição dos produtos, quando os mesmos não estiverem em conformidade com a solicitação, ou ainda apresentar defeitos, erros, falhas ou imperfeições, apontadas pela contratante, decorrente de culpa da contratada, quer seja por emprego de mão de obra, imperícia, ou emprego inadequado das peças, sem que tal fato possa ser imputado para justificar cobrança adicional, mesmo que tais necessidades ocorram após o recebimento do equipamento desde que dentro do prazo de garantia.

Quando da necessidade da realização de substituição do produto, este deverá ser realizado dentro de um prazo não superior ao prazo previsto inicialmente, ou seja, 10 (dez) dias corridos.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas.

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

10



- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATO Nº 029/2023

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com os fornecimentos efetuados ou a serem efetuados.

Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus para contratante.

Efetuar a entrega no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos produtos.



- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATO Nº 029/2023

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está fornecendo corretamente os equipamentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

A Gestora do contrato é a servidora MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES Diretora do Departamento de Administração, e o responsável pela fiscalização será o servidor HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO, Escriturário, conforme Portaria 396 de 27/03/2023.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.

Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.429/1992, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal:
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação;

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

10



- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATO Nº 029/2023

- c) Atraso superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% calculada sobre o valor da obrigação.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).



- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATO Nº 029/2023

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato

lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou Extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.





- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



CONTRATO Nº 029/2023

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 27 de março de 2023.

Luan Vitor Pereira Rocha M.O.A.B. SOLUZIONI LTDA - EPP Luiz Henrique Koga PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos RG nº 42.146.382-X

Maria Claudia dos S. Domingues $RG \ n^{\circ} \ 25.608.969-3$





- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADO: M.O.A.B. SOLUZIONI LTDA - EPP CONTRATO № 029/2023

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para uso geral de diversos Departamentos do município de Cajati - SP, conforme especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência do edital, conforme Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 27 de março de 2023.



- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	LUIZ HENRIQUE KOGA
WOIIIC.	LOID HEIMINGOL NOUN

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: LUAN VITOR PEREIRA ROCHA

Cargo: Sócio- Administrador

CPF: 380.699.848-56

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

ASSINADO POR 5 PESSOAS: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO, Luan Vitor Pereira Rocha, LUIZ HENRIQUE KOGA e LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3F4F-0868-DBDB-16DC e informe o código 3F4F-0868-DBDB-16DC





- ESTADO DE SÃO PAULO -DEPARTAMENTO JURÍDICO



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 151.414.638-00

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Cargo: Escriturário

CPF: 420.786.488-17

Assinatura:_____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F4F-0868-DBDB-16DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 27/03/2023 14:54:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO (CPF 420.XXX.XXX-17) em 27/03/2023 14:55:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

M.O.A.B. SOLUZIONI LTDA (CNPJ 47.944.404/0001-05) VIA PORTADOR Luan Vitor Pereira Rocha (CPF 380.XXX.XXX-56) em 27/03/2023 16:49:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 28/03/2023 17:02:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 28/03/2023 17:05:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3F4F-0868-DBDB-16DC